PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 171/2023

Piumhi,28 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos – Banco de Alimentos; sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.*".

Ao ensejo, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista os eventos já marcados sobre o tema, com a participação do nosso município, conforme cópia dos ofícios em anexo.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
30/06/23 14:55 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 039 /2023

Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos – Banco de Alimentos; sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Art.1º Fica criado, com a finalidade de captação e distribuição de alimentos, no âmbito do Município de Piumhi, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, devendo o produto ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente, no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Art.2º O programa terá, como principal objetivo, arrecadar dos produtores rurais, dos estabelecimentos comerciais e industriais e da comunidade, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança.

Art.3º Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. A distribuição beneficiará, preferencialmente, as entidades credenciadas pelo programa, devendo, em caráter excepcional e

complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

Art.4º A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias e convênios com Associação dos Feirantes e Feiras, Agricultores Familiares e produtores rurais, Sociedade Civil, empresas e indústrias, supermercados e hipermercados, sacolões e assemelhados, órgãos, organizações e entidades, governamentais ou não, dentre outros para a consecução dos objetivos do programa.

CAPÍTULO II

Seção I – Disposições preliminares

Art.5º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art.6º Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art.7º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito

absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Seção II – Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN

Art.8º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art.9º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional rege-se pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno, infanto-juvenil e geriátrica;

V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – a promoção da participação permanente dos diversos seguimentos da sociedade civil;

XI – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar, rural e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição de renda.

Seção III – Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN

Art.10 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN é instrumento de organização e planejamento e de implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, resultante do diálogo entre o governo e sociedade civil para que se organizem ações voltadas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art.11 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual – PPA deverá:

I – realizar diagnóstico de insegurança alimentar e nutricional com a finalidade de definir prioridades e potencializar as ações públicas;

II – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas, segundo cronograma definido;

III – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

IV – potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

V – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

VI – definir e estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VII – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Seção IV – Da Gestão e Financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art.12 O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com recursos específicos para gestão e manutenção do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, definidos pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA.

Art.13 Constituem receitas para financiamento da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – as consignadas, a seu favor, no Orçamento do Município;

II – as decorrentes de créditos adicionais;

III – receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão da política municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do Poder Público ou do setor privado nacional ou internacional;

V – as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

VI – as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas;

VII – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII – bens imóveis, móveis, inclusive veículo para transporte dos alimentos que forem destinados ao funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar – SISAN.

Art.14 Comporão a equipe de trabalho do banco de alimentos do município os seguintes servidores públicos municipais:

I – 01 (um) coordenador;

II – 01 (um) nutricionista;

III – 01 (um) assistente social;

IV – 02 (dois) contínuos serventes;

V - 01 (um) motorista.

Art.15 O Banco de Alimentos funcionará de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13 às 17h.

Art.16 O funcionamento do Banco Municipal de Alimentos perdurará enquanto houver demanda de usuários e disponibilidade de doações, independentemente de interesse político.

Art.17 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Piumhi poderá elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Poder Executivo, previamente à elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

Seção V – Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município

Art.18 Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Piumhi;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Piumhi;

IV – órgãos e entidades do poder público municipal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional inserido no Plano Plurianual;

V – instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Seção VI – Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN

Art.19 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada 02 (dois) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposições nesta Lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA a avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art.20 Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais participantes, definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

Seção VII – Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art.21 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado e permanente, vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo,

deliberativo e de assessoramento para diálogo do governo municipal com a sociedade civil.

Art.22 Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

I – propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em consonância com a Lei Federal e Estadual;

II – aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;

III – contribuir na integração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, com os demais programas de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII – organizar e implementar, a cada 04 (quatro) anos, as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – aprovar, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – estimular o desenvolvimento de pesquisar e à capacitação de recursos humanos;

XI – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como os conselhos

municipais de segurança alimentar e nutricional dos municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/MG e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Nacional;

XII – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

XIII – elaborar o seu regimento interno.

Art.23 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA norteará pelos seguintes princípios:

I – promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

II – integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III – articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV – promoção equitativa dos recursos públicos referentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, visando à erradicação da pobreza;

V – controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art.24 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será constituído por representantes do governo municipal e da sociedade civil, respeitando a paridade entre representantes do governo e representantes da sociedade civil, sendo titulares e suplentes.

§ 1º Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, por seus pares, em fórum próprio, a partir de critérios de indicação aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.25 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será presidido por um de seus membros titulares, representante da sociedade civil ou do Poder Público, eleito pelo plenário, juntamente, com os que comporão a mesa diretiva, na forma regimental e nomeado pelo Prefeito.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de presidente será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ausência do Presidente, a plenária será presidida por um representante da sociedade civil escolhido pelo plenário.

§ 3º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

Art.26 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para desenvolver suas competências, estruturará em sua instância deliberativa com o plenário e órgãos auxiliares (mesa diretiva, comissões temáticas e secretaria executiva).

Art.27 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês

e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou de maioria de seus membros.

Art.28 O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art.29 As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto mas com direito a voz.

§ 1º As instituições da sociedade civil com representação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 2º A ausência às plenárias deve ser justificada junto a Secretaria de Assistência Social, com antecedência ou, no máximo, em 3 (três) dias após à sessão.

Art.30 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será regulamentado através de Portaria, contendo a indicação dos conselheiros e seus respectivos suplentes.

Art.31 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art.32 Os serviços prestados ao Município pelos membros do conselho serão considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuito.

Art.33 A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do conselho.

Seção VIII – Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 34 Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apresentar, trimestralmente, relatório de análise e avaliação de execução físico-financeira dos programas e ações de Segurança Alimentar no Município ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, bem como outros documentos necessários ao acompanhamento e

monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – articular e estimular a integração das políticas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de suas congêneres estadual e federal;

V – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

VI – participar dos fóruns bipartite e tripartite, visando à interlocução e pactuação sobre Segurança Alimentar e Nutricional com a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS/MG e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS/Nacional;

VII – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do poder executivo municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

IX – elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art.35 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN poderá se articular com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de metas, prioridades e dotações orçamentárias para os programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.36 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN discriminará, anualmente, as ações orçamentárias,

prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:

I – estratégias intersetoriais para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável;

II – a revisão de mecanismos de implementação das ações de segurança alimentar e nutricional para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art.37 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas instituições e órgãos públicos que tiverem assento no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art.38 A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta Lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, vinculada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, regida por regulamento próprio.

Art.39 A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN contará com o apoio da Secretaria de Assistência Social.

Art.40 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Seção IX – Dos órgãos municipais responsáveis pela implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN

Art.41 São órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município que tem como atribuição implementar a política, os programas e ações de segurança alimentar e nutricional, integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, que devem:

I – participar na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com vistas à pactuação de ações e mecanismos intersetoriais para implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

II – participar e integrar com os demais gestores municipais de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

III – monitorar e avaliar os programas e ações de competência, bem como fornecer informações à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

IV – criar, no âmbito de seus programas e ações, mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Seção X – Das instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos

Art.42 Será incentivada a participação das organizações e das instituições públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

Art.43 O poder executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN.

Art.44 A adesão das entidades privadas, sem fins lucrativos, ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, observados os princípios e diretrizes deste.

Art.45 As entidades privadas, sem fins lucrativos, que aderirem ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN poderá atuar na implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN por meio de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, observada a legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO III

Art.46 As despesas necessárias à execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.47 Esta Lei será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de junho de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM

Trata-se de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos – Banco de Alimentos; sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências."* com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

Portanto, a intenção do Projeto de Lei é combater o desperdício de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que resguarda o interesse público.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Piumhi, 28 de junho de 2023.

Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão Regional de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável
CRSANS - Território SUDOESTE

CONSEA-MG

Ofício nº 0026/2023

Para: Ilma. Sra. Katia Regina Faria Costa
Secretária Municipal de Assistência Social da cidade de Piumhi

CÓPIA

Assunto: Encontro Micro Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Prezada Secertária

Com nossos cordiais cumprimentos, a Coordenação Colegiada da Comissão Regional de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável/CRSANS do Território Sudoeste, vem comunicar-lhe que no dia 09 de agosto/2023, das 09:00 às 15:00, acontecerá no Mercado Municipal da cidade de Passos a Conferência Regional de Segurança Alimentar Sustentável, Território Sudoeste, com participação dos 32 municípios que compõem o território, dentre eles, o seu município.

A participação do seu município é de extrema importância, uma vez trataremos de assuntos como: Soberania Alimentar, PAA, Banco de Alimentos, Aporte financeiro para projetos e políticas municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Para que seu município e outros em seu entorno participem da conferência regional, torna-se necessária a realização de um evento municipal/ Micro regional, em que se tenha participação do governo e sociedade civil, versando sobre o tema proposto pela diretiva nacional do CONSEA, sendo que ao término desse evento, sejam eleitos, 03 delegados municipais, para representarem cada município na conferência regional que acontecerá em Passos, respeitando a proporcionalidade de 2 terços da sociedade civil e 01 terço do governo. Sabedores que somos das dificuldades de muitos municípios realizarem um encontro dessa magnitude, viemos propor a realização de um Encontro Micro regional, a ser realizado no dia 07 de julho/2023, na cidade de Piumhi, comparticipação dos municípios de: Capitólio, Doresópolis, Vargem Bonita e São Roque de Minas.

Esperamos poder contar com sua contribuição, nos colocamos a disposição para dúvidas ou apoio na organização do evento e certos de seu acolhimento e contribuição com nossas ações, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Elmis Santos
Elmis Santos
Coordenador titular

* Sr. Prefeito:
Solicito parecer.
At. te,

Autorizado

Passos, 06 de junho 2023

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Ofício SEDESE/CONSEA nº. 21/2023

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

CÓPIA

Assunto: 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS)
Orientações Conferências Municipais
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1480.01.0004322/2023-64].

Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei Federal nº 11.346/2006), à Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, e ao Decreto Estadual nº 47.502, de 2 de outubro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 22.806/2017, será realizada a **8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (8ª CESANS),** com o tema: POR DEMOCRACIA COM COMIDA DE VERDADE, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SOBERANIA ALIMENTAR, com data prevista para os dias 27, 28 e 29 de setembro de 2023, em Belo Horizonte-MG.

Este evento tem o objetivo de construir compromissos para efetivar o direito à alimentação, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, e promover a soberania e a Segurança Alimentar e Nutricional mediante a implementação do Sistema e da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional nas esferas de governo, com a participação da sociedade civil.

A Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, estabelece que:

Art. 9º – Integram o Sisan no âmbito do Estado:

I – **a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**; *(grifo nosso)*

II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;

III – a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Caisans-MG;

IV – os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao Sisan.

Art. 11 – A Conferência Estadual será precedida de conferências regionais para debater os temas abordados pelas conferências nacional e estadual, indicar propostas e eleger seus representantes em nível estadual.

§ 1º – Cabe ao Consea-MG fomentar as **atividades municipais** com o objetivo de discutir os temas a serem abordados pelas conferências regional, estadual e nacional e definir a representação nas conferências regionais a que se refere o caput. *(grifo nosso)*

Assim, é de extrema importância que os municípios realizem as suas Conferências Municipais e/ou Eventos preparatórios, como Plenárias Municipais e afins, com a finalidade de garantir a participação na Conferência Regional, e ainda, dar espaço à discussão das demandas e propostas municipais a serem elencadas.

É importante afirmar que as Conferências Municipais constituem parte decisiva do processo de preparação da 8ª CESANS, contando com a participação ativa da sociedade civil organizada e dos respectivos representantes dos governos. Por essa razão, solicitamos o apoio de Vossa Excelência para o processo de mobilização e organização da Conferência Municipal.

A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é um espaço genuíno de participação democrática, por meio de representações do Poder Público e da sociedade civil, com o objetivo em comum de construir Políticas Públicas a serem implementadas pelo governo.

Adicionalmente, solicitamos que nos enviem informações sobre a situação de funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional deste Município, preenchendo o formulário pelo link: https://forms.gle/CYx1gmax3yN6neNfA

O Manual Orientador das Conferências se encontra neste endereço eletrônico: http://conseaminas.blogspot.com/p/8-conferencia-de-sans.html

Seguem anexos a este ofício, o Anexo 1 - modelo de Programação para a realização da Conferência Municipa, o Anexo 2 - lista dos contatos da Coordenação Colegiada da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional – CRSANS, responsável pelo saneamento de dúvidas, recebimento das propostas municipais e dos encaminhamentos acerca da Conferência Regional e o Anexo 3 - Divisão das CRSANS.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Simone de Faria Narciso Shiki
Presidente do CONSEA-MG

MODELO DE PROGRAMAÇÃO PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

8h ou 14h	Inscrição e Credenciamento
8h30min 14h30min	Abertura Oficial – Representantes: prefeitura, CONSEA-MG, Comsea (presidente e ou sociedade civil)
9h ou 15h	Leitura e Aprovação do Regimento Interno (se houver)
9h30min 15h30min	Palestra sobre os eixos da conferência: Eixo 1: Produção de Alimentos Saudáveis em Minas Gerais Eixo 2: Fortalecimento Popular e Comunitário em Segurança Alimentar e Nutricional e no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISANS) Eixo 3: Combate à fome e à miséria como Promoção do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA) e Inclusão Social
10h ou 16h	Debate e Trabalhos em grupo sobre cada eixo da conferência
11h ou 17 h	Apresentação dos trabalhos em grupo na plenária: 20 minutos de apresentação das propostas (ações) municipais 20 min de debate para cada grupo e eleição dos delegados
12h ou 18h	Mesa de encerramento - Representantes: prefeitura, CONSEA-MG, Comsea (presidente e ou sociedade civil)

Inscrição e Credenciamento:

O município deve instalar uma Comissão Organizadora.

É importante que a Comissão Organizadora Municipal estabeleça os critérios para a inscrição dos participantes na etapa municipal, de acordo com a proporção estabelecida no Regimento Interno Municipal ou da Comissão Organizadora.

O credenciamento deve ser feito por segmento, contemplando também os convidados e observadores, de modo que fique visível no crachá o segmento que cada participante representa. É na inscrição ou no credenciamento que os participantes definem em qual Grupo de Trabalho desejam participar.

Abertura Oficial:

A solenidade de abertura deve contar com a participação de representantes de instituições locais, autoridades e parceiros, observando a representatividade de todos os segmentos. O tempo de fala deve ser observado para não prejudicar a programação prevista.

Leitura e Aprovação do Regimento Interno (se houver):

A Comissão Organizadora Municipal deve preparar um documento com a apresentação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o regulamento da etapa, com questões de organização e indicação da metodologia.

Um membro da Comissão Organizadora Municipal deve apresentar a conferência, seus objetivos, a programação da Conferência Municipal e uma breve explicação sobre a metodologia dos Grupos de Trabalho.

Palestra sobre os eixos da conferência:

A contextualização sobre o assunto central da Conferência Municipal pode ser apresentada em aproximadamente 30 minutos e tem o objetivo de traçar um panorama, além de ser provocativo para o início da conferência.

Essa apresentação pode ser feita por um membro da comissão organizadora ou por um convidado. Recomendamos que o convidado para esse momento seja do próprio município, valorizando os profissionais da região.

Debate e trabalhos de grupo (GT):

O GT é possivelmente o momento da Conferência com maior intensidade de discussão.

É a ocasião em que as pessoas podem debater o Eixo Temático escolhido - a partir da leitura e diálogo com o Texto Orientador da 8ª Conferência de Sans do Estado de Minas Gerais -, elaborar e priorizar as propostas (ações) no âmbito municipal.

Os produtos resultantes de cada GT serão as principais entregas da conferência municipal. Assim, recomenda-se:

- Nomear um coordenador e relator para cada grupo (pode ser a mesma pessoa);

- Orientar sobre como apresentar propostas de resoluções (ver regimento interno, se houver).

Apresentação dos participantes - a ideia é que seja feita uma rodada rápida para apresentação de cada um presente – apenas nome e instituição.

Diálogo sobre o Eixo Temático: Nesse momento, os participantes podem contextualizar e dividir suas experiências e expectativas sobre o assunto.

Eixo 1: Produção de Alimentos Saudáveis em Minas Gerais

Eixo 2: Fortalecimento Popular e Comunitário em Segurança Alimentar e Nutricional e no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISANS)

Eixo 3: Combate à fome e à miséria como Promoção do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA) e Inclusão Social.

Elaboração das propostas municipais, de acordo com cada um dos eixos temáticos.

Apresentação das propostas municipais, onde cada subgrupo elege um representante para ler as propostas de Ações Prioritárias para os outros participantes do grupo.

Envio das propostas municipais:

As propostas municipais aprovadas deverão ser encaminhadas pelo seguinte formulário:

https://forms.gle/KoMCFu5XoakMtR3S9

Apresentação dos trabalhos em grupo na plenária:

Realizar a eleição dos delegados:

- Apresentar à plenária o número total de participantes e quantos serão escolhidos por segmento, observando os percentuais de cada segmento, sendo que um segmento não substitui o outro para preencher o número de vagas;

- Dividir a plenária em dois grupos (Governamentais e da Sociedade Civil) para a eleição dos delegados;

- Eleger a delegação do município composta por **03 pessoas** para participarem da Conferência Regional, sendo **1 representante governamental e 2 representantes da sociedade civil.**

Importante:

Conforme orientação do CONSEA Nacional, Art. 27, III, alínea "d" os delegados da sociedade civil indicados pelo critério de cotas são representantes dos povos indígenas, de comunidades quilombolas, de Povos de Matriz Africana, de população negra em geral e dos demais Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

- Elaborar a ata da eleição dos delegados e suplentes.

Os delegados devem ser apresentados em Plenária para que todos os participantes conheçam os candidatos.

Mesa de encerramento:

A mesa de encerramento deve contar com a presença de autoridades e representantes da Comissão Organizadora para realizar os agradecimentos e a apresentação do resultado final e dos delegados eleitos.

Depois da conferência:

a) Organizar toda a documentação - ata, relação de presença, fichas dos (as) delegados (as) eleitos, (as) propostas aprovadas - e encaminhar para coordenação regional da Conferência Regional;

b) Organizar os arquivos e fazer a memória conferência municipal;

c) Encaminhar as propostas aprovadas para a prefeitura e para a Câmara Municipal, a fim de potencializar, melhorar e formular Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal.

Anexo 1: Relação de datas das Conferências Regionais, segundo cada Território.

Território	Município	Endereço	Data	Horário
Sul	Alfenas	**Teatro Municipal de Alfenas** Praça Fausto Monteiro, 85 - Centro, Alfenas - MG, 37130-000	27/06	09:30 - 15:30
Triângulo Sul	Uberaba	**Superintendência Regional de Saúde – SRS de Uberaba** Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 33 - Fabrício, Uberaba - MG, 38065-320	28/06	10:00 - 15:00
Vertentes	São João del Rei	**Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, *Campus* Santo Antônio** Praça Frei Orlando, 170 - Centro, São João del-Rei - MG, 36307-352	30/06	09:30 - 16:30
Alto Jequitinhonha	Diamantina	**Espaço JK da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM** Rua da Glória, 187 - Centro, Diamantina - MG, 39100-000	11/07	09:00 - 15:00
		Auditório da Subsecretaria de Segurança Alimentar e		

Caparaó	Viçosa	**Universidade Federal de Viçosa (UFV) - Prédio das Licenciaturas-PLI** Av. Peter Henry Rolfs, s/n - Bela Vista, Viçosa - MG, 36570-000	21/07	09:00 - 16:30
Triângulo Norte	Uberlândia	**Barracão do Grupo de Matriz Africana Ilê Asé Oyndenan** Rua Antônio Pereira de Almeida, 1786 - Morada Nova, Uberlândia - MG, 38421-701	25/07	09:00 - 15:00
Central	Curvelo	**Prédio da Associação Mineira dos Criadores de Zebu (AMCZ)** Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 90 - Centro, Curvelo - MG, 35790-000	04/08	09:30 - 15:00
Norte	Montes Claros	**Centro de Agricultura Alternativa (CAA) do Norte de Minas** Praça Dr. Chaves, 152 - Solar dos Sertões, Montes Claros - MG, 39400-074	08/08	09:00 - 15:00
Sudoeste	Passos	**Mercado Municipal da cidade de Passos** Avenida Francisco Avelino Maia (Avenida da Moda), s/n - Centro, Passos - MG, 37900-076	09/08	09:00 - 15:00
Mata	Juiz de Fora	**Sede da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora** Av. Brasil, 2001 - 1º andar - Centro, Juiz de Fora - MG, 36060-010	11/08	10:00 - 15:00
Oeste	Divinópolis	**Faculdade UNA Divinópolis** R. Cel. João Notini, 151 - Centro, Divinópolis - MG, 35500-017	17/08	09:00 - 15:00
Noroeste	Paracatu	**Auditório da Prefeitura e Paracatu** Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho, Paracatu - MG, 38603-400	23/08	10:00 - 15:00
Baixo-Médio Jequitinhonha	Almenara	**Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Almenara** Rua Hermano Souza, 587 - Centro - Almenara, MG, 39900-000	25/08	09:00 - 15:00
Mucuri	Teófilo Otoni	**Sede da Cooperativa APJ (Aprender Produzir Juntos)** Rua Amadeu Onofre, 205 - Manoel Pimenta, Teófilo Otoni - MG, 39802-083	29/08	09:00 - 14:00
Rio Doce	Governador Valadares	**Auditório da Prefeitura de Governador Valadares** Rua Marechal Floriano, 905 - Centro, 5º andar - Governador Valadares - MG, 35010-140	30/08	09:30 - 15:00
Vale do Aço	Ipatinga	**SINTSERPI - Sindicato dos Servidores Municipais de Ipatinga** Rua Pouso Alegre, 194 - Sala 101 - Centro, Ipatinga - MG, 35160-036	31/08	13:00 - 17:00

Anexo 2: Relação das Coordenações Colegiadas das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional – CRSANS

Item	Territórios	Nº de municípios	Coordenador(a) titular		Coordenador(a) suplente	
			Nome	Telefone/e-mail	Nome	Telefone/e-mail
1	Sul	118	Edna Leite Ramos	35.99137-6668 edna.leite@yahoo.com.br	Samuel Fernando Pedroso Macati	35.99704-0430 samuelmacati@hotmail.com
2	Mata	93	Ariadne Maria Costa de Oliveira Leal	32.99966-4916 ariadnecoliveira13@gmail.com	Geovania Carelli	32.98809-1811 bjgeo19@gmail.com
3	Norte	86	Fernanda Gonçalves de Oliveira da Cruz	38.99740-2689 nandinha2018.xakriaba@gmail.com	José dos Passos Pereira Barbosa	31.99623-4532 brfm5822@gmail.com
4	Metropolitano	80	Mirley Jeanne Vieira	31.99240-8141 mirleyjeanne@hotmail.com	Henrique da silva nogueira	31.98868-2886 henruanruan@gmail.com
5	Oeste	56	José Anselmo Pinto Monteiro	31.99258-6554 joseanselmomd@gmail.com	Jefferson Luiz Gomides	35.99909-6065 agriforte.bambui@ifmg.edu.
6	Rio Doce	55	Joelma Fernandes Teixeira	33.99911-9445 fjoelma527@gmail.com	Meire Mniamá Puri	33.99997-3799 meiremniamapuric1987@gr

8	Vertentes	50	Conceição Maria do Carmo de Souza Costa	[redacted]	José Raimundo Dias	[redacted]
9	Baixo e Médio Jequitinhonha	35	Marcio Pereira Silva	[redacted]	Marilene Araújo Carvalho	[redacted]
10	Sudoeste	35	Elmis Santos	[redacted]	Rogério Leonor Neves	[redacted]
11	Vale do Aço	34	Maria Aparecida de Azevedo Barroso	[redacted]	José Geraldo Machado	[redacted]
12	Noroeste	30	Maria Antônia costa Nogueira	[redacted]	Enivon Jesus da Silva	[redacted]
13	Triângulo Norte	30	Marisa da Silva Neiva Ferreira	[redacted]	Jonathan Henrique santos	[redacted]
14	Mucuri	29	Amaurisa Vieira de Souza	[redacted]	Eduardo de Sousa Silva	[redacted]
15	Triângulo Sul	27				
16	Alto Jequitinhonha	24	Valtemir Assis de Castro	[redacted]	Tacimira Fabiana do Carmo	[redacted]
17	Central	16	Waldirene Rodrigues de Souza Soares	[redacted]	Simone Aparecida Cardoso	[redacted]
		853				

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE FARIA NARCISO SHIKI**, **Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66155365** e o código CRC **3E506709**.

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 14º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900